



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Sexta-feira • 10 de novembro de 2023 • Ano XV • Edição Nº 5567



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
RESOLUÇÃO (Nº 001/2023)	2
SEDESC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA	3
ATOS OFICIAIS	3
RESOLUÇÃO (Nº 23/2023)	3
RESOLUÇÃO (Nº 24/2023)	4
RESOLUÇÃO (Nº 25/2023)	5
RESOLUÇÃO (Nº 26/2023)	6
RESOLUÇÃO (Nº 27/2023)	7
SEFAZ - SECRETARIA DE FAZENDA	8
ATOS OFICIAIS	8
DECRETO FINANCEIRO (Nº 188/2023)	8
SEJUV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	9
ATOS OFICIAIS	9
EDITAL (Nº 03/2023)	9
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	29
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29
AVISO DE SUSPENSÃO (CONCORRÊNCIA Nº 007/2023)	29
SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	30
ATOS OFICIAIS	30
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2023	30
PORTARIA (Nº 101/2023)	41
PORTARIA (Nº 102/2023)	43
PORTARIA (Nº 103/2023)	45
PORTARIA (Nº 104/2023)	46
PORTARIA (Nº 106/2023)	48

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 001/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 001, de 09 de Novembro de 2023

Fica vedada a participação de agentes políticos e equiparados, integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Simões Filho, nos certames públicos destinados ao provimento de vagas ou formação de cadastro reserva, devendo tal disposição constar expressamente nos respectivos instrumentos convocatórios.

Na data de publicação do presente ato, verificada a ocorrência do impedimento previsto, a Secretaria de Governo deverá identificar e notificar o agente, para que seja feita a opção pela permanência no cargo público ou participação em eventual processo seletivo em curso.

Gabinete do Prefeito, 09 de Novembro de 2023.

Diogenes Tolentino Oliveira
Prefeito

Praça Sete de Novembro, 359 – Centro, CEP.: 43.700-000 – Simões Filho
Tel. (71) 3296-8300

ÓRGÃO/SETOR: SEDESC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 23/2023)



CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
SIMÕES FILHO - BA.

Resolução Nº. 23/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre a Aprovação do Programa Integrado do CESA – Ciclo II da Instituição Obras Sociais Irmã Dulce – OSID.

A Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que lhe confere o Capítulo I, Artigo 2º, Incisos: II, IV, VI, VII, XIV da Lei nº 1040/2017 de 26 de outubro de 2017, no âmbito das LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social com as deliberações colegiadas na Reunião Ordinária, datada em 04 de outubro de 2023, conforme a Ata nº 07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Apreciar o Plano de Trabalho referente ao **Programa Integrado do CESA – Ciclo II, da Instituição Obras Sociais Irmã Dulce – OSID, para captação de recursos no exercício de 2023 a 2025.**

Art. 2º - Aprovar por unanimidade, através dos Conselheiros presentes, o **Programa Integrado do CESA – Ciclo II, da Instituição Obras Sociais Irmã Dulce – OSID, para captação de recursos no exercício de 2023 a 2025.**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Simões Filho, 04 de outubro de 2023

Vera Lúcia Reis Mota
Vera Lúcia Reis Mota

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO (Nº 24/2023)



CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
SIMÕES FILHO - BA.

Resolução Nº. 24/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto Oficina de Arte Educação da Instituição Obras Sociais Irmã Dulce.

A Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que lhe confere o Capítulo I, Artigo 2º, Incisos: II, IV, VI, VII, XIV da Lei nº 1040/2017 de 26 de outubro de 2017, no âmbito das LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social com as deliberações colegiadas na Reunião Ordinária, datada em 04 de outubro de 2023, conforme a Ata nº 07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Apreciar o Plano de Trabalho referente ao **Projeto Oficina de Arte Educação da Instituição Obras Sociais Irmã Dulce.**

Art. 2º - Aprovar por unanimidade, através dos Conselheiros presentes, o **Projeto Oficina de Arte Educação da Instituição Obras Sociais Irmã Dulce.**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Simões Filho, 04 de outubro de 2023

Vera Lúcia Reis Mota
Vera Lúcia Reis Mota

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO (Nº 25/2023)



CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
SIMÕES FILHO - BA.

Resolução Nº. 25/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre a Aprovação do o Projeto Social Cidade de Saberes da Associação Cidade da Criança.

A Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que lhe confere o Capítulo I, Artigo 2º, Incisos: II, IV, VI, VII, XIV da Lei nº 1040/2017 de 26 de outubro de 2017, no âmbito das LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social com as deliberações colegiadas na Reunião Ordinária, datada em 04 de outubro de 2023, conforme a Ata nº 07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Apreciar o Plano de Trabalho referente ao **Projeto Social Cidade de Saberes da Associação Cidade da Criança.**

Art. 2º - Aprovar por unanimidade, através dos Conselheiros presentes, o **Projeto Social Cidade de Saberes da Associação Cidade da Criança.**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Simões Filho, 04 de outubro de 2023

Vera Lúcia Reis Mota
Vera Lúcia Reis Mota

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO (Nº 26/2023)



CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
SIMÕES FILHO - BA.

Resolução Nº. 26/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre a Aprovação do Termo de Aceite e Compromisso da Iniciativa SUAS Fortalecido no âmbito do Programa Acelera SUAS Bahia para a oferta de Serviços Socioassistenciais.

A Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que lhe confere o Capítulo I, Artigo 2º, Incisos: II, IV, VII, XI, da Lei nº 1040/2017 de 26 de outubro de 2017, no âmbito das LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social com as deliberações colegiadas na Reunião Ordinária, datada em 01 de novembro de 2023, conforme a Ata nº 08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Apreciar o Termo de Aceite e Compromisso da Iniciativa SUAS Fortalecido no âmbito do Programa Acelera SUAS Bahia para a oferta de Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º - Aprovar por unanimidade, através dos Conselheiros presentes, Termo de Aceite e Compromisso da Iniciativa SUAS Fortalecido no âmbito do Programa Acelera SUAS Bahia para a oferta de Serviços Socioassistenciais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Simões Filho, 01 de novembro de 2023.

Vera Lucia Reis Mota
Vera Lucia Reis Mota

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO (Nº 27/2023)



CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
SIMÕES FILHO - BA.

Resolução Nº. 27/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre a Aprovação do Termo de Aceite e Compromisso do Alimenta SUAS Bahia no âmbito do Programa Acelera SUAS, para o provimento do Benefício Eventual.

A Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que lhe confere o Capítulo I, Artigo 2º, Incisos: II, IV, VII, XI, da Lei nº 1040/2017 de 26 de outubro de 2017, no âmbito das LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social com as deliberações colegiadas na Reunião Ordinária, datada em 01 de novembro de 2023, conforme a Ata nº 08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Apreciar o Termo de Aceite e Compromisso do Alimenta SUAS Bahia no âmbito do Programa Acelera SUAS, para o provimento do Benefício Eventual.

Art. 2º - Aprovar por unanimidade, através dos Conselheiros presentes, Termo de Aceite e Compromisso do Alimenta SUAS Bahia no âmbito do Programa Acelera SUAS, para o provimento do Benefício Eventual.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Simões Filho, 01 de novembro de 2023.

Vera Lucia Reis Mota
Vera Lucia Reis Mota

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO/SETOR: SEFAZ - SECRETARIA DE FAZENDA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO FINANCEIRO (Nº 188/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PRAÇA SETE DE NOVEMBRO, 359 - CENTRO
Simões Filho - BA
C.N.P.J. 13.927.827/0001-97

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 188/2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 267.686,89 (DUZENTOS E SESENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1270 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

1101 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2014 DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
33903000 - 1.552 Material de Consumo	267.686,89
Soma da Ação:	267.686,89
Soma da Unidade:	267.686,89
Total Geral:	267.686,89

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
1.552 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	267.686,89
Total Geral:	267.686,89

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Simões Filho, Estado Da Bahia 8 de novembro de 2023.


DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO Mat.000000088


CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
SECRETARIO DA FAZENDA Mat.000000026

ÓRGÃO/SETOR: SEJUV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL (Nº 03/2023)

CONSELHO DA

COMJUV
Conselho Municipal da Juventude – Simões Filho/BA
Lei Municipal 1035/2017

CONSELHO DA

EDITAL Nº 03/2023

ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

O Conselho Municipal de Juventude - COMJUV vêm tornar público o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil, com atuação em Simões Filho, para comporem o Conselho Municipal da Juventude de Simões Filho no Biênio 2023-2025, nos termos e condições fixadas neste documento.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS


1.1. O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil, com atuação em Simões Filho, para comporem o Conselho Municipal da Juventude de Simões Filho no Biênio 2023-2025 será realizado durante a Assembleia para realização de eleição dos membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Juventude na forma da Lei Municipal nº 1035/2017 e do Decreto Municipal nº. 1383/2023, no dia 07 de dezembro de 2023, das 08h às 12h, no Espaço Multiuso do Estádio Municipal Reitor Edgard Santos - Centro, obedecendo às condições estabelecidas neste edital;

1.2. A Assembleia tem por objetivo eleger 10 (dez) entidades ou movimentos titulares e 10 (dez) suplentes por segmento e será realizado em duas etapas a serem mediadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, através da Superintendência da Juventude:

- I – Inscrições Prévias de Entidades/Movimentos e cadastro de eleitores por segmento;
- II – Escolha dos representantes da Sociedade Civil, através de votação direta em local, dia e horário estabelecido neste Edital.

1.3. Serão reconhecidos como entidades ou movimentos de juventude para fins de compor o Conselho Municipal da Juventude os grupos de jovens organizados, por segmento:

- I - Religioso juvenil;



CONSELHO DA

COMJUV

Conselho Municipal da Juventude – Simões Filho/BA
Lei Municipal 1035/2017

CONSELHO DA

- II - Político - partidário;
- III - Artístico e cultural;
- IV - Igualdade racial;
- V – LGBTQIAPN+;
- VI - Jovens mulheres;
- VII - Empreendedorismo;
- VIII - Estudantil secundarista;
- IX - Estudantil universitário;
- X - Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2. INSCRIÇÕES DE ENTIDADES/MOVIMENTOS E CREDENCIAMENTO DE ELEITORES:

2.1. As inscrições e credenciamentos para a Assembleia de Eleição do Conselho Municipal da Juventude de Simões Filho serão realizadas por segmento do Estádio Municipal Reitor Edgard Santos - Centro, no período de 20 de novembro de 2023 a 23 de novembro de 2023, das 08h às 12h e das 13h30min às 17 horas, de segunda a quinta-feira e das 08h às 13h, sexta-feira.

2.2. Das Inscrições de Entidades e Movimentos que representarão a sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude;

2.2.1- Para inscrever-se no processo eleitoral para disputa de vaga destinada a sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude, a entidade ou movimento da juventude deverá ter atuação em Simões Filho e apresentar no ato da inscrição;

2.2.2- MOVIMENTO RELIGIOSO JUVENIL:

- a) Ficha de Inscrição em anexo;
- b) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado;
- c) Cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria, na forma da alínea “b” deste parágrafo;
- d) Carta de Apresentação da entidade ou movimento expedida e devidamente assinada pela liderança do segmento;

CONSELHO DA

COMJUV

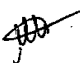
Conselho Municipal da Juventude – Simões Filho/BA
Lei Municipal 1035/2017

CONSELHO DA

- e) Relatório Semestral de Atividades (Maio/2023 a Novembro/2023) ou provas oficiais de atuação, de modo a comprovar de forma subsidiária a atuação do movimento na defesa dos interesses da juventude;
- f) Cópia do Documento de Identificação, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do responsável legal pela entidade ou pelo movimento;
- g) Indicação através de ofício, direcionado a esta Secretaria, contendo a descrição do membro do movimento religioso-juvenil, que pleiteará vaga junto às cadeiras destinadas à participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude, com eleição a ser realizada na Assembleia Geral de Eleição do Conselho de Juventude - COMJUV, firmada pelo responsável legal do segmento;
- h) Cópia do Documento de Identificação, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência, que comprove a sua permanência no município há no mínimo 2 (dois) anos (faturas de água, luz, telefone, contrato de locação de imóvel com firma reconhecida, correspondência de instituição financeira/bancária, documentos ou correspondência exigidas por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal) do membro indicado pela entidade ou pelo movimento;

2.2.3. ENTIDADES POLÍTICO PARTIDÁRIAS:

- a) Ficha de Inscrição em anexo;
- b) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado;
- c) Cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria, na forma da alínea “b” deste parágrafo;
- d) Documento oficial que comprove a existência ativa da entidade. (Ex: Estatuto, Carta de Princípios, Ata de Reunião ou documento congêneres);
- e) Relatório Semestral de Atividades (Maio/2023 a Novembro/2023) ou provas oficiais de atuação, de modo a comprovar de forma subsidiária a atuação do movimento na defesa dos interesses da juventude;
- f) Cópia do Documento de Identificação, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do responsável legal pela entidade ou pelo movimento;
- g) Indicação através de ofício, direcionado a esta Secretaria, contendo a descrição do membro da entidade político-partidária, que pleiteará vaga junto às cadeiras destinadas à participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude, com eleição a ser

 3

CONSELHO DA

COMJUV

Conselho Municipal da Juventude – Simões Filho/BA
Lei Municipal 1035/2017

CONSELHO DA

realizada na Assembleia Geral de Eleição do Conselho de Juventude - COMJUV, firmada pelo responsável legal do segmento;

- h) Cópia do Documento de Identificação, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência, que comprove a sua permanência no município há no mínimo, 2 (dois) anos (faturas de água, luz, telefone, contrato de locação de imóvel com firma reconhecida, correspondência de instituição financeira/bancária, documentos ou correspondência exigidas por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal) do membro indicado pela entidade ou pelo movimento;

2.2.4. MOVIMENTOS ARTISTÍCOS E CULTURAIS:

- a) Ficha de Inscrição em anexo;
- b) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado;
- c) Cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria, na forma da alínea “b” deste parágrafo;
- d) Carta de Apresentação do movimento expedida por órgão gestor /direção ou atestados emitidos por instituições públicas;
- e) Relatório Semestral de Atividades (Maio/2023 a Novembro/2023) ou provas oficiais de atuação de modo a comprovar de forma subsidiária a atuação do movimento na defesa dos interesses da juventude;
- f) Cópia do Documento de Identificação, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do responsável legal pela entidade ou pelo movimento;
- g) Indicação através de ofício, direcionado a esta Secretaria, contendo a descrição do membro do movimento artístico e cultural, que pleiteará vaga junto às cadeiras destinadas à participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude, com eleição a ser realizada na Assembleia Geral de Eleição do Conselho de Juventude - COMJUV, firmada pelo responsável legal do segmento;
- h) Cópia do Documento de Identificação, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência, que comprove a sua permanência no município há no mínimo, 2 (dois) anos (faturas de água, luz, telefone, contrato de locação de imóvel com firma reconhecida, correspondência de instituição financeira/bancária, documentos ou correspondência exigidas por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal) do membro indicado pela entidade ou pelo movimento;



4

CONSELHO DA

COMJUV

Conselho Municipal da Juventude – Simões Filho/BA
Lei Municipal 1035/2017

CONSELHO DA

2.2.5. MOVIMENTOS DE IGUALDADE RACIAL:

- a) Ficha de Inscrição em anexo;
- b) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado;
- c) Cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria, na forma da alínea “b” deste parágrafo;
- d) Carta de Apresentação do movimento expedida por órgão gestor /direção ou atestados emitidos por instituições públicas;
- e) Relatório Semestral de Atividades (Maio/2023 a Novembro/2023) ou provas oficiais de atuação de modo a comprovar de forma subsidiária a atuação do movimento na defesa dos interesses da juventude;
- f) Cópia do Documento de Identificação, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do responsável legal pela entidade ou pelo movimento;
- g) Indicação através de ofício, direcionado a esta Secretaria, contendo a descrição do membro do movimento de igualdade racial, que pleiteará vaga junto às cadeiras destinadas à participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude, com eleição a ser realizada na Assembleia Geral de Eleição do Conselho de Juventude - COMJUV, firmada pelo responsável legal do segmento;
- h) Cópia do Documento de Identificação, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência, que comprove a sua permanência no município há no mínimo, 2 (dois) anos (faturas de água, luz, telefone, contrato de locação de imóvel com firma reconhecida, correspondência de instituição financeira/bancária, documentos ou correspondência exigidas por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal) do membro indicado pela entidade ou pelo movimento;

2.2.6. MOVIMENTOS LGBTQIAPN+:

- a) Ficha de Inscrição em anexo;
- b) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado;
- c) Cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria, na forma da alínea “b” deste parágrafo;
- d) Carta de Apresentação do movimento expedida por órgão gestor /direção ou atestados emitidos por instituições públicas;
- e) Relatório Semestral de Atividades (Maio/2023 a Novembro/2023) ou provas oficiais de atuação de modo a comprovar de forma subsidiária a atuação do movimento na defesa dos

 5

CONSELHO DA

COMJUV

Conselho Municipal da Juventude – Simões Filho/BA
Lei Municipal 1035/2017


CONSELHO DA

interesses da juventude;

- f) Cópia do Documento de Identificação, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do responsável legal pela entidade ou pelo movimento;
- g) Indicação através de ofício, direcionado a esta Secretaria, contendo a descrição do membro do movimento LQBTQIAPN+, que pleiteará vaga junto às cadeiras destinadas à participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude, com eleição a ser realizada na Assembleia Geral de Eleição do Conselho de Juventude - COMJUV, firmada pelo responsável legal do segmento;
- h) Cópia do Documento de Identificação, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência, que comprove a sua permanência no município há no mínimo, 2 (dois) anos (faturas de água, luz, telefone, contrato de locação de imóvel com firma reconhecida, correspondência de instituição financeira/bancária, documentos ou correspondência exigidas por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal) do membro indicado pela entidade ou pelo movimento.

2.2.7. MOVIMENTOS DE JOVENS MULHERES:

- a) Ficha de Inscrição em anexo;
- b) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado;
- c) Cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria, na forma da alínea “b” deste parágrafo;
- d) Carta de Apresentação do movimento expedida por órgão gestor /direção ou atestados emitidos por instituições públicas;
- e) Relatório Semestral de Atividades (Maio/2023 a Novembro/2023) ou provas oficiais de atuação de modo a comprovar de forma subsidiária a atuação do movimento na defesa dos interesses da juventude;
- f) Cópia do Documento de Identificação, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do responsável legal pela entidade ou pelo movimento;
- g) Indicação através de ofício, direcionado a esta Secretaria, contendo a descrição do membro do movimento de jovens mulheres, que pleiteará vaga junto às cadeiras destinadas à participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude, com eleição a ser realizada na Assembleia Geral de Eleição do Conselho de Juventude - COMJUV, firmada pelo responsável legal do segmento;

 6

CONSELHO DA

COMJUV
Conselho Municipal da Juventude – Simões Filho/BA
Lei Municipal 1035/2017

CONSELHO DA

h) Cópia do Documento de Identificação, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência, que comprove a sua permanência no município há no mínimo, 2 (dois) anos (faturas de água, luz, telefone, contrato de locação de imóvel com firma reconhecida, correspondência de instituição financeira/bancária, documentos ou correspondência exigidas por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal) do membro indicado pela entidade ou pelo movimento.

2.2.8- MOVIMENTOS DE EMPREENDEDORISMO:

- a) Ficha de Inscrição em anexo;
- b) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado;
- c) Cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria, na forma da alínea “b” deste parágrafo;
- d) Carta de Apresentação do movimento expedida por órgão gestor /direção ou atestados emitidos por instituições públicas;
- e) Relatório Semestral de Atividades (Maio/2023 a Novembro/2023) ou provas oficiais de atuação de modo a comprovar de forma subsidiária a atuação do movimento na defesa dos interesses da juventude;
- f) Cópia do Documento de Identificação, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do responsável legal pela entidade ou pelo movimento;
- g) Indicação através de ofício, direcionado a esta Secretaria, contendo a descrição do membro do movimento de empreendedorismo, que pleiteará vaga junto às cadeiras destinadas à participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude, com eleição a ser realizada na Assembleia Geral de Eleição do Conselho de Juventude - COMJUV, firmada pelo responsável legal do segmento;
- h) Cópia do Documento de Identificação, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência, que comprove a sua permanência no município há no mínimo, 2 (dois) anos (faturas de água, luz, telefone, contrato de locação de imóvel com firma reconhecida, correspondência de instituição financeira/bancária, documentos ou correspondência exigidas por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal) do membro indicado pela entidade ou pelo movimento;

2.2.9. MOVIMENTOS ESTUDANTIS SECUNDARISTAS:

- a) Ficha de Inscrição em anexo;



7

CONSELHO DA

COMJUV

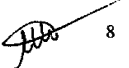
Conselho Municipal da Juventude – Simões Filho/BA
Lei Municipal 1035/2017

CONSELHO DA

- b) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado;
- c) Cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria, na forma da alínea “b” deste parágrafo;
- d) Carta de Apresentação do movimento expedida por órgão gestor /direção ou atestados emitidos por instituições públicas;
- e) Relatório Semestral de Atividades (Maio/2023 a Novembro/2023) ou provas oficiais de atuação de modo a comprovar de forma subsidiária a atuação do movimento na defesa dos interesses da juventude;
- f) Cópia do Documento de Identificação, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do responsável legal pela entidade ou pelo movimento;
- g) Indicação através de ofício, direcionado a esta Secretaria, contendo a descrição do membro do movimento estudantil secundarista, que pleiteará vaga junto às cadeiras destinadas à participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude, com eleição a ser realizada na Assembleia Geral de Eleição do Conselho de Juventude - COMJUV, firmada pelo responsável legal do segmento;
- h) Cópia do Documento de Identificação, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência, que comprove a sua permanência no município há no mínimo, 2 (dois) anos (faturas de água, luz, telefone, contrato de locação de imóvel com firma reconhecida, correspondência de instituição financeira/bancária, documentos ou correspondência exigidas por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal) do membro indicado pela entidade ou pelo movimento;

2.2.10. MOVIMENTOS ESTUDANTIS UNIVERSITÁRIOS:

- a) Ficha de Inscrição em anexo;
- b) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado;
- c) Cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria, na forma da alínea “b” deste parágrafo;
- d) Carta de Apresentação do movimento expedida por órgão gestor /direção ou atestados emitidos por instituições públicas;
- e) Relatório Semestral de Atividades (Maio/2023 a Novembro/2023) ou provas oficiais de atuação de modo a comprovar de forma subsidiária a atuação do movimento na defesa dos interesses da juventude;
- f) Cópia do Documento de Identificação, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do responsável legal pela entidade ou pelo movimento;

 8

CONSELHO DA

COMJUV

CONSELHO DA

Conselho Municipal da Juventude – Simões Filho/BA
Lei Municipal 1035/2017

- g) Indicação através de ofício, direcionado a esta Secretaria, contendo a descrição do membro do movimento estudantil universitário, que pleiteará vaga junto às cadeiras destinadas à participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude, com eleição a ser realizada na Assembleia Geral de Eleição do Conselho de Juventude - COMJUV, firmada pelo responsável legal do segmento;
- h) Cópia do Documento de Identificação, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência, que comprove a sua permanência no município há no mínimo, 2 (dois) anos (faturas de água, luz, telefone, contrato de locação de imóvel com firma reconhecida, correspondência de instituição financeira/bancária, documentos ou correspondência exigidas por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal) do membro indicado pela entidade ou pelo movimento;

2.2.11. ENTIDADES REPRESENTANTES DAS PESSOAS COM A DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA:

- a) Ficha de Inscrição em anexo;
- b) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado;
- c) Cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria, na forma da alínea “b” deste parágrafo;
- d) Carta de Apresentação do movimento expedida por órgão gestor /direção ou atestados emitidos por instituições públicas;
- e) Relatório Semestral de Atividades (Maio/2023 a Novembro/2023) ou provas oficiais de atuação de modo a comprovar de forma subsidiária a atuação da entidade/movimento na defesa dos interesses da juventude;
- f) Cópia do Documento de Identificação, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do responsável legal pela entidade ou pelo movimento;
- g) Indicação através de ofício, direcionado a esta Secretaria, contendo a descrição do membro da entidade representante das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, que pleiteará vaga junto às cadeiras destinadas à participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude, com eleição a ser realizada na Assembleia Geral de Eleição do Conselho de Juventude - COMJUV, firmada pelo responsável legal do segmento;
- h) Cópia do Documento de Identificação, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência, que comprove a sua permanência no município há no mínimo,

 9

CONSELHO DA

COMJUV

Conselho Municipal da Juventude – Simões Filho/B.A.
Lei Municipal 1035/2017

CONSELHO DA

2 (dois) anos (faturas de água, luz, telefone, contrato de locação de imóvel com firma reconhecida, correspondência de instituição financeira/bancária, documentos ou correspondência exigidas por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal) do membro indicado pela entidade ou pelo movimento;

2.3. A falta de qualquer documento inviabilizará a inscrição impossibilitando a participação na Assembleia de Eleição.

2.3.1 A não apresentação dos documentos listados nas alíneas “B e C” dos dispositivos anteriores, podem ser substituídos pelo disposto nas alíneas “D e E” de cada segmento.


2.4. O (a) representante que participar de mais de uma entidade ou movimento só poderá ser indicado uma única vez.

2.5. Os candidatos indicados pela entidade ou movimento deverão declarar não serem detentores de Cargo em Comissão no Município ou de mandato eletivo junto ao Poder Legislativo.

2.6. Do Credenciamento de eleitores que manifestarão voto para escolha dos representantes do Conselho Municipal de Juventude;

2.6.1. Para o cadastro na condição de eleitor, para à Assembleia de Eleição, o cidadão interessado deverá ter de 16 a 29 anos de idade no ato da inscrição e apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo listados:

- a) Cópia de documento de identificação pessoal com foto;
- b) Cópia do Título Eleitoral ou comprovante de quitação eleitoral domiciliado à cidade de Simões Filho;
- c) Comprovante de residência, que ateste a sua permanência no município há no mínimo, 2 (dois) anos (faturas de água, luz, telefone, contrato de locação de imóvel com firma reconhecida, correspondência de instituição financeira/bancária, documentos ou correspondência exigidas por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal) do membro indicado pela entidade ou pelo movimento;

 10

CONSELHO DA

COMJUV
Conselho Municipal da Juventude – Simões Filho/B.
Lei Municipal 1035/2017

CONSELHO DA

2.7. Cada eleitor poderá estar credenciado a apenas um segmento, de acordo com seu nível de afinidade ou atuação neste.

2.8. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estipulado neste documento.

2.9. Inscrições em duplicidade serão anuladas.

2.10. Caberá à Comissão Eleitoral o deferimento e a habilitação das entidades ou movimentos, bem como dos eleitores que se inscreveram para a Assembleia de Eleição do Conselho Municipal da Juventude de Simões Filho, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas na Resolução 03.2023 e neste edital.

2.11. A relação das entidades ou movimentos com inscrições deferidas/indeferidas e de eleitores aptos e inaptos para participarem da Assembleia de Eleição do Conselho Municipal da Juventude de Simões Filho será publicada no Diário Oficial do Município.

2.12. Do deferimento/indeferimento das inscrições/cadastros caberá Recurso ou pedido de reconsideração para a Comissão Organizadora, no prazo de 24 horas, contados a partir da publicação das inscrições deferidas/indeferidas, mediante ofício circunstanciado, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das alegações.

2.13. A Comissão Eleitoral terá até 24 horas, para decidir o sobre o Recurso ou pedido de reconsideração, publicando a relação definitiva das inscrições e cadastro de eleitores no Diário Oficial do Município.

2.14. O período destinado a inscrição/credenciamento poderá ser prorrogado mediante necessidade eventual ou por motivo de força maior de modo a assegurar a plena realização da Assembleia de Eleição.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

 11

CONSELHO DA

COMJUV

Conselho Municipal da Juventude – Simões Filho/B.
Lei Municipal 1035/2017

CONSELHO DA

3.1. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude disponibilizará para o cumprimento deste Edital a necessária infra-estrutura e os recursos materiais e humanos, necessários para a organização da eleição desde o cadastramento até a apuração dos votos.

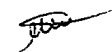
3.2. Será composta uma Mesa Diretora do Processo Eleitoral que será composta por um presidente, um secretário, dez mesários, cinco fiscais, designados entre os servidores da Prefeitura Municipal de Simões Filho para viabilizar as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir a disposições legais referentes ao processo eleitoral;
- II. Garantir o voto e sua livre manifestação;
- III. Coibir a interferência de terceiros ao ato da votação;
- IV. Tomar providência de ordem interna para o bom andamento do pleito;
- V. Resolver questões incidentais;
- VI. Receber e autuar impugnações, protestos e reclamações em geral e encaminhá-los à Comissão Organizadora.

3.3. Durante o pleito, também compete à Comissão Eleitoral:

- I – Instalar, dirigir e fiscalizar os trabalhos eleitorais;
- II – Conferir os votos e os apurar, depois de encerrado o processo de votação;
- III – Lavrar a ata de eleição, indicando claramente, o resultado com o respectivo número de votos dados a cada um dos votados, por ordem decrescente, para Conselheiro, e lançando, a seguir as ocorrências ou esclarecimentos que entender dignos de registro;
- IV – Conferir a ata de eleição, assiná-la juntamente com os demais eleitores credenciados, convocados no momento da eleição, e efetuar a sua leitura integral e pública;
- V – Concluir e encerrar os trabalhos, entregando de imediato, à Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude de Simões Filho, mediante protocolo, todo o material utilizado e produzido no decurso do processo eleitoral;

3.4. A cédula de votação conterà espaço com o nome civil ou nome social do candidato ao cargo de conselheiro, bem como, a descrição da entidade ou movimento que representa cabendo ao eleitor assinalar livre e corretamente o candidato de sua preferência, no segmento em que se cadastrou para votar;



12

CONSELHO DA

COMJUV
Conselho Municipal da Juventude – Simões Filho/BA
Lei Municipal 1035/2017

CONSELHO DA

3.5. Os votos, em cada segmento, serão secretos, assinalados devidamente e devem ser depositados em urna própria, designada para o mesmo;

3.6. O voto é secreto e deverá ser exercido pessoalmente, devendo o eleitor, no momento da votação, apresentar documento oficial de identificação com foto, efetivar o seu voto e em seguida assinar a Ata de Eleição;

3.7. Será considerado NULO, o voto rasurado, ilegível, que assinale mais de um candidato para o mesmo segmento, ou que, por qualquer modo, impeça sua aferição; será considerado EM BRANCO, o voto que não indicar um candidato;

3.8. A apuração dar-se-á nas dependências do Espaço Multiuso do Estádio Municipal Edgard Santos, mesmo local onde se realizará o pleito, logo depois de encerrada a votação de todos os eleitores cadastrados, dentro do período definido no presente Edital.

3.8.1. O período de votação pode ser ultrapassado no caso de ainda existirem eleitores na fila à espera de votar.

3.9. Em caso de empate será declarado eleito o candidato com maior tempo de atuação no respectivo segmento, no município de Simões Filho, conforme se ateste nos documentos entregues no momento da inscrição do candidato. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com a idade mais elevada.

3.10 - Os recursos contra o resultado deverão apontar alguma irregularidade no procedimento de votação, fundamentados e apresentados por eleitores e candidatos na Secretaria, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado da eleição;

3.11. Caso inexistam candidatos suficientes para viabilizar o preenchimento das 2 (duas) vagas no Conselho (titular e suplente) a que determinado segmento tenha direito, será mantida a vacância da função (titular e/ou suplente) e realizado novo processo de eleição para o suprimento da vaga;



13

CONSELHO DA

COMJUV
Conselho Municipal da Juventude – Simões Filho/B.
Lei Municipal 1035/2017

CONSELHO DA

3.12. No processo previsto no item anterior serão considerados cadastrados os eleitores habilitados para o pleito original e para o referido segmento, não se abrindo novo prazo para cadastramento de novos eleitores.

3.13. A Assembleia será composta de votação direta através de cédulas impressas mediante o quantitativo de eleitores cadastrados, de acordo com a escolha do segmento escolhido no ato do cadastro;

3.14. O não credenciamento do (a) representante da entidade ou movimento, bem como dos eleitores interessados inviabilizará a sua participação na Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Juventude de Simões Filho no Biênio 2023-2025.

3.15. As entidades ou movimentos que pleiteiem vaga no Conselho Municipal da Juventude deverão apresentar sua candidatura conforme segmento definido no ato da inscrição no local estipulado neste Edital.

3.16. O formulário para inscrição da candidatura será disponibilizado no local de inscrição, de forma concomitante a entrega dos documentos exigidos.

3.17. A eleição ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

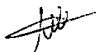
I – Distribuição das urnas de acordo com os eixos de representatividade;

II – Identificação mediante apresentação de documento oficial com foto, dos eleitores previamente cadastrados;

III - Entrega das cédulas para realização da votação e depósito na urna.

IV - Após a efetuação do voto o eleitor deverá assinar um comprovante oficial de participação da Assembleia de Eleição.

V – Finalizada a eleição, a Comissão Organizadora se reunirá para contabilização dos votos e conhecimento das entidades e movimentos escolhidos a fazerem parte do Conselho.

 14

CONSELHO DA

COMJUV

Conselho Municipal da Juventude – Simões Filho/BA
Lei Municipal 1035/2017

CONSELHO DA

3.17.1 Os eleitores devidamente credenciados (as) no encontro poderão votar exclusivamente dentro do seu segmento de inscrição.

3.18. O candidato mais votado será eleito representante do segmento e o segundo ficará como suplente.

3.19. Caso algum segmento tenha apenas 01 (um) candidato (a), este será eleito por aclamação da Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Juventude.

3.20. No caso de fornecimento, pelo Conselheiro Titular eleito, de informação falsa ou na hipótese de ocorrência de impedimento absoluto ou temporário, será o mesmo destituído, assumindo em seu lugar o respectivo Suplente. Nesta situação, o terceiro candidato classificado na votação assumirá a respectiva suplência e assim sucessivamente, quando da constatação do mesmo fato (impedimento absoluto ou temporário, ou informação falsa de suplentes);

3.21. As entidades ou movimentos eleitos conselheiros titulares e suplentes da Sociedade Civil serão apresentados oficialmente a partir de publicação no Diário Oficial do Município e nos canais locais de comunicação.

3.22. Os membros do Conselho Municipal da Juventude serão nomeados e empossados pelo Prefeito de Simões Filho.

 15

CONSELHO DA

COMJUV

Conselho Municipal da Juventude – Simões Filho/BA
Lei Municipal 1035/2017

CONSELHO DA

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O cronograma, a programação e a ficha de inscrição compõem este edital na forma de anexos.

4.2. As dúvidas de interpretações e as omissões deste edital serão resolvidas pela Comissão Organizadora da Assembleia de Eleição, em caráter irrevogável.


SIRLIANE DOS ANJOS RIBEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE


MATHEUS BACELAR VIEIRA DA SILVA

PRESIDENTE COMJUV – BIÊNIO 2021/2023

CONSELHO DA

COMJUV

Conselho Municipal da Juventude – Simões Filho/BA
Lei Municipal 1035/2017

CONSELHO DA

ANEXO I – CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
20/11/2023 a 23/11/2023	Período de Inscrição
27/11/2023	Publicação da relação das inscrições deferidas/indeferidas e eleitores aptos/inaptos.
28/11/2023	Período para recursos das inscrições deferidas/indeferidas
29/11/2023	Publicação do resultado dos recursos e relação definitiva das inscrições deferidas/indeferidas e eleitores aptos/inaptos.
07/12/2023	Assembleia para eleição do Conselho de Juventude

ANEXO II – PROGRAMAÇÃO

- 08h – Início da Votação.
- 12h00min – Conclusão da Votação.
- 12h30min – Apresentação dos Conselheiros Eleitos

 17

CONSELHO DA

COMJUV

Conselho Municipal da Juventude – Simões Filho/BA
Lei Municipal 1035/2017

CONSELHO DA

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1- DADOS DA ENTIDADE OU MOVIMENTO:

Nome da Entidade/Movimento: _____
Segmento de Trabalho: _____
CNPJ: _____
Data de Fundação: ____ / ____ / ____
Endereço: _____
Cidade: _____ Bairro: _____
Telefone: () _____ E-mail: _____
Nome do Responsável Legal: _____
RG: _____ CPF: _____
Telefone: () _____ E-mail: _____

2- DADOS DO REPRESENTANTE INDICADO:

Nome: _____
Nome Social: _____
RG: _____ CPF: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Idade: ____
Endereço: _____
Cidade: _____ Bairro: _____
Telefone: () _____ E-mail: _____
Escolaridade: _____
Cargo que ocupa na Organização: _____

[] Declaro NÃO ser detentor de cargo em comissão no município de Simões Filho ou mandato eletivo junto ao Poder Legislativo.

ASSINATURA: -----

Assinatura do Representante da SEJUV



18

CONSELHO DA

COMJUV

CONSELHO DA

Conselho Municipal da Juventude – Simões Filho/BA
Lei Municipal 1035/2017

CHECK-LIST DE INSCRIÇÃO – ENTIDADES E MOVIMENTOS

- () Cópia do Estatuto Social devidamente registrado;
- () Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria;
- () Cópia do documento de identificação do responsável legal pela entidade ou pelo movimento;
- () Carta de Apresentação do Movimento/ Entidade expedida por órgão gestor ou atestado emitido por instituições públicas;
- () Relatório Semestral de Atividades (Maio a Novembro de 2023) ou provas oficiais de atuação de modo a comprovar a atuação da Entidade/Movimento;
- () Cópia documento de identificação do responsável legal pela entidade ou pelo movimento;
- () Cópia documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do responsável legal pela entidade ou pelo movimento;
- () Cópia do comprovante de residência do responsável legal pela entidade ou pelo movimento;
- () Indicação através de ofício do membro (tendo, preferencialmente, a idade entre 18 a 29 anos) que irá representar a entidade ou o movimento na Eleição de escolha dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Juventude, firmada pelo seu responsável legal;
- () Cópia do documento de identificação do membro indicado pela entidade ou pelo movimento;
- () Cópia do documento inscrição no Cadastro de Pessoa Física do membro indicado pela entidade ou pelo movimento;
- () Cópia do comprovante de residência do membro indicado pela entidade ou pelo movimento, que comprove a sua permanência no município há no mínimo 2 (dois) anos (faturas de água, luz, telefone, contrato de locação de imóvel com firma reconhecida, correspondência de instituição financeira/bancária, documentos ou correspondência exigidas por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal) do membro indicado pela entidade ou pelo movimento;


Informações complementares:

Simões Filho, _____ de _____ de 2023.

Data: ____/____/____

Assinatura do Membro Indicado

Assinatura do Representante da SEJUV

 19

CONSELHO DA

COMJUV

Conselho Municipal da Juventude – Simões Filho/BA
Lei Municipal 1035/2017

CONSELHO DA

CHECK-LIST DE CADASTRO – ELEITORES

- () Cópia documento de identificação do responsável legal pela entidade ou pelo movimento;
- () Cópia do Título de Eleitor ou comprovante de quitação eleitoral domiciliado à cidade de Simões Filho;
- () Cópia do comprovante de residência do responsável legal pela entidade ou pelo movimento;
- () Cópia do comprovante de residência do membro indicado pela entidade ou pelo movimento, que comprove a sua permanência no município há no mínimo 2 (dois) anos (faturas de água, luz, telefone, contrato de locação de imóvel com firma reconhecida, correspondência de instituição financeira/bancária, documentos ou correspondência exigidas por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal) do membro indicado pela entidade ou pelo movimento;

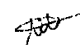
Informações complementares:

Simões Filho, _____ de _____ de 2023.

Data: ____/____/____

Assinatura do Eleitor

Assinatura do Representante da
SEJUV

 20

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE SUSPENSÃO (CONCORRÊNCIA Nº 007/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**AVISO DE SUSPENSÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6425/2023
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA torna público aos interessados que a Licitação na Modalidade Concorrência Pública Nº007/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para serviços de **CONSTRUÇÃO DE CRECHE MODELO NO BAIRRO CRISTO REI, CONFORME PROJETO PROINFÂNCIA TIPO B – PADRÃO FNDE**, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários no município de Simões Filho, Bahia, que estava marcada para o dia **13/11/2023, às 09h00min (horário de Brasília)**, esta **SUSPENSA, em virtude de solicitação da Secretaria de Educação – SEMED**, para correções na planilha orçamentária. Informações na sala da COPEL ou através do telefone (71) 3296-8369. Isacarla dos Santos Silva – Presidente.

ÓRGÃO/SETOR: SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2023



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Simões Filho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA.**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, convoca os órgãos públicos, a sociedade civil local e o setor produtivo, para participarem do processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, para o biênio 2024/2025, com base no disposto neste edital, seus anexos, na Lei 940/2014 e no Regimento Interno do CMMA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA será regido por este edital e coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Artigo 2º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, será composto por 15 membros, envolvendo os seguimentos do setor público, sociedade civil local e o setor produtivo, sendo-lhes atribuído igual número de vagas, distribuídas de acordo com o presente Edital.

Artigo 3º – O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes do Conselho, cuja eleição trata o presente Edital, é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Artigo 4º – O processo de eleição de que trata este Edital, compreenderá as fases e os prazos descritos no anexo III, com as inscrições no período de 13 de novembro de 2023 a 30 de novembro de 2023.

2. DA FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, tem por finalidade, a avaliação e o monitoramento dos assuntos relacionados ao meio ambiente, bem como a promoção e colaboração na proteção ambiental local para as presentes e futuras gerações.

3. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Rua Felipe Camarão, Nº 31, Centro - Simões Filho – Bahia
CEP 43700-000 – Tel.: (71) 3298 0246.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Simões Filho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA será composto, paritariamente, por representantes do poder público, da sociedade civil organizada e do setor produtivo e será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, assegurando-se, a participação paritária destes 3 (três) segmentos:

I - 05 (cinco) representantes do poder público, sendo estes:

- a. o Secretário de Meio Ambiente;
- b. 02 (dois) outros representantes do Poder Executivo, devendo ser, ao menos 01 (um), outro Secretário Municipal;
- c. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, escolhidos por seus pares.

II - 05 (cinco) representantes do setor produtivo local, destes, no mínimo, 01 (um) de cada entidade de representação setorial, 01 (um) do setor industrial e 01 (um) do setor de comércio e serviços;

III - 05 (cinco) representantes da sociedade civil local, destes, no mínimo, 01 (um) representante da comunidade ou povo tradicional e 01 (um) representante de entidade ambientalista.

§1º Cada membro do CMMA contará com um suplente para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, conforme previsto no Regimento Interno.

§2º Os representantes do setor produtivo e das organizações não governamentais serão escolhidos entre seus pares, nos termos do Regimento Interno do CMMA.

Artigo 7º. Os conselheiros representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal serão indicados, no primeiro caso, pelo Poder Executivo Municipal, e no segundo caso, escolhidos na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Simões Filho.

4. DA INSCRIÇÃO E DA HABILITAÇÃO

Artigo 8º – Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Artigo 9º – Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo.

Artigo 10 – As informações e documentações necessárias para a realização do credenciamento são:

Rua Felipe Camarão, Nº 31, Centro - Simões Filho - Bahia
CEP 43700-000 – Tel.: (71) 3298 0246.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Simões Filho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

I. Setor Público:

- a) - Formulário de Habilitação (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;
- b) - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos candidatos a conselheiros titular e suplente.

II. Sociedade Civil Local:

- a) - Formulário de Habilitação (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;
- b) - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) - Cópia da Ata da assembleia de posse do representante legal da instituição;
- d) - Cópia do Estatuto ou Contrato Social da instituição;
- e) - Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da instituição;
- f) - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos candidatos a conselheiros titular e suplente.

III. Setor Produtivo:

- a) Formulário de Habilitação (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;
- b) Cópia do Estatuto ou Contrato Social da instituição;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da Instituição;
- e) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos candidatos a conselheiros titular e suplente.

Artigo 11 – A inscrição a que se refere o artigo 10 deverá ser efetuada, no prazo estabelecido no cronograma que constitui o Anexo III deste Edital, diretamente na Rua Felipe Camarão, Nº 31, Centro - Simões Filho – Bahia, CEP 43700-000 – Tel: (71) 3298 0246, de segunda à quinta-feira, das 08:30 às 12:00 horas, das 13:30 às 16:30 horas e na sexta-feira das 08:30 às 12:00.

Rua Felipe Camarão, Nº 31, Centro - Simões Filho – Bahia
CEP 43700-000 – Tel.: (71) 3298 0246.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Simões Filho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

Artigo 12 – A documentação exigida deverá ser entregue em envelope a ser lacrado nos locais de inscrição, sendo vedada à inscrição, via postal, fax ou correio eletrônico.

Artigo 13 – Efetuada a inscrição, será fornecido ao responsável legal pela instituição/entidade, o comprovante de inscrição (Anexo II).

Artigo 14 - A inscrição somente será confirmada caso as informações contidas no Formulário de Habilitação e demais documentos apresentados forem entregues dentro do prazo determinado no cronograma que constitui Anexo III e em conformidade com as orientações previstas neste Edital.

Artigo 15 - Após o encerramento do período de inscrição, o Formulário de Habilitação e demais documentos serão analisados pelos servidores da SEMMAS, e, comprovado o atendimento às orientações contidas neste Edital, e no prazo estabelecido no cronograma que constitui o Anexo III deste Edital, será divulgada a lista dos interessados habilitados no diário oficial do Município.

Artigo 16 – As instituições, entidades e demais habilitados terão direito a participar, votar e ser votado na Plenária de conclusão do Processo Seletivo de Composição do Conselho Gestor.

5. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

Artigo 17 – Do ato de indeferimento da habilitação de candidaturas, caberá recurso a ser impetrado pelos participantes da inscrição, em caso de inabilitação, sendo que a entidade inabilitada é a legitimada exclusiva a interpor o recurso.

Artigo 18 - Do ato de indeferimento da habilitação das candidaturas, caberá recurso no prazo do ANEXO III, mediante preenchimento do formulário do ANEXO IV (Formulário para interpor recurso/impugnação), indicando os motivos do recurso, em envelope lacrado e identificado que deverá ser entregue no local de inscrição.

Artigo 19 - Os prazos para recursos e julgamento estão previstos no Anexo III.

6. DAS ETAPAS POSTERIORES À HABILITAÇÃO DOS CANDIDADOS A COMPOR O CONSELHO.

Artigo 20 - A Reunião de conclusão do processo seletivo de escolha dos representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Rua Felipe Camarão, Nº 31, Centro - Simões Filho – Bahia
CEP 43700-000 – Tel.: (71) 3298 0246.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Simões Filho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

Parágrafo Único – A reunião de conclusão será dirigida pelo Presidente do Conselho que será auxiliado por um número de pessoas necessárias para a condução das atividades na Plenária.

Artigo 21 – No dia e local determinados para realização da Reunião para composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, os representantes dos habilitados a participarem do processo deverão apresentar-se, no início do evento a fim de confirmar sua presença e efetivar seu credenciamento, munidos de documento de identificação com foto e instrumento de mandado ou procuração privada, ou ainda carta de preposição, se for o caso.

Artigo 22 – Na abertura dos trabalhos, o Coordenador de Mesa deverá apresentar e discorrer sobre a pauta da Plenária, na qual deverá constar:

- I - Apresentação dos objetivos da Plenária;
- II - Explicação das normas e esclarecimentos do processo seletivo para condução da Plenária, além da competência e composição do Conselho;
- III- informações sobre as inscrições dos segmentos/categorias, indicando o número total de habilitados e não habilitados, com apresentação das respectivas documentações;
- IV - Leitura da relação dos habilitados presentes.

Artigo 23 – Após a abertura da Plenária, os participantes, munidos dos respectivos crachás, reunir-se-ão por subgrupos, conforme a seguinte divisão:

- I – Representantes do Poder Público;
- II – Representantes da Sociedade Civil Local;
- III – Representantes do Setor Produtivo;

§1º - A divisão da Plenária por subgrupos tem como objetivo a realização da escolha dos membros por segmentos.

§2º - Será designado pelo Coordenador de Mesa um Coordenador de cada subgrupo para auxiliar a condução das atividades.

Artigo 24 – Os habilitados de cada segmento discutirão, nos subgrupos, o perfil de representatividade dos candidatos que deverão compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º – Após a discussão do perfil de representatividade do segmento no Conselho Municipal de Meio Ambiente, será aberto o processo de votação dentre os seus pares, para eleição do Conselheiro e suplente de cada setor.

Rua Felipe Camarão, Nº 31, Centro - Simões Filho – Bahia
CEP 43700-000 – Tel.: (71) 3298 0246.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Simões Filho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

Artigo 25 - Cada participante credenciado terá direito a voto, independentemente do número de participantes da Plenária.

Parágrafo único – Todos os votos terão o mesmo peso no processo de votação.

Artigo 26 – O processo de votação ocorrerá por regime aberto e nominal, mediante apresentação do crachá.

Artigo 27 – Os votos serão apurados pelos respectivos Coordenadores dos subgrupos.

Artigo 28 – No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para o preenchimento da vaga, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Parágrafo único – Caso prevaleça o empate, após a segunda votação será considerada eleita a entidade com maior participação nas questões ambientais.

Artigo 29 – Após a apuração, será restabelecida a Mesa Coordenadora da Plenária para a divulgação dos resultados.

Parágrafo único – A apuração e a divulgação dos resultados serão registradas em ata, elaborada pelo membro da Comissão Organizadora ou outra pessoa presente a ser designada para exercer a função de Secretário, assinada pela própria Comissão.

7. DA NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 30 – O Secretário de Meio Ambiente, homologará o resultado da eleição, sendo os membros do Conselho nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 31 – A posse dos novos conselheiros será marcada em até 30 dias após a publicação da Portaria de nomeação dos membros do Conselho.

8. DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Artigo 32 – O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Artigo 33 – No decorrer do período de mandato, havendo vacância de integrante, será feita a sua substituição, por outro habilitado, na mesma categoria (Poder Público, Sociedade Civil Local ou Empreendedor Local) do anterior, conforme Regimento Interno, com ampla publicidade do ato.

Rua Felipe Camarão, Nº 31, Centro - Simões Filho – Bahia
CEP 43700-000 – Tel.: (71) 3298 0246.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Simões Filho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

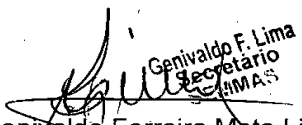
Artigo 34 – A estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente, as atividades, o processo de recondução, bem como o seu funcionamento, serão definidos em Regimento Interno do Conselho.

Artigo 35 – A inscrição implicará na aceitação das normas do processo seletivo do Conselho Gestor da APA Lagoas e Dunas do Abaeté contidas neste Edital, nas legislações pertinentes e em outros a serem eventualmente publicados.

Artigo 36 – É de inteira responsabilidade da instituição candidata acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Edital na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, bem como no Diário Oficial do Município de Simões Filho.

Artigo 37 – Incorporar-se-ão ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer aditamentos complementares relativos à composição de Conselho, que vierem a ser publicados.

Artigo 38 – Os casos omissos serão resolvidos por Comissão formada pela SEMMAS.


Genivaldo F. Lima
Secretário
SEMMA S
Genivaldo Ferreira Mota Lima
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Rua Felipe Camarão, Nº 31, Centro - Simões Filho – Bahia
CEP 43700-000 – Tel.: (71) 3298 0246.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Simões Filho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

ANEXO I
Formulário de Habilitação

1. DADOS
Nome da Instituição: _____
Atuação: Municipal () Regional () Estadual () Nacional () Internacional ()
Tempo de Atuação: _____
Inscrição no CNPJ Nº.: _____
Endereço completo: _____
2. Categoria de Atuação/Atividade Principal:
() Poder Público
() Sociedade civil
() Setor Produtivo
3. Descrição resumida das ações desenvolvidas:

4. Responsável Legal da Instituição:
Nome do responsável legal: _____
Telefone(s): _____ E-mail: _____
5. Indicação nominal dos representantes para o Conselho Municipal de Meio Ambiente -CMMA:
Titular: _____
Telefone(s): _____ E-mail: _____
Suplente: _____
Telefone(s): _____ E-mail: _____
6. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA INSTITUIÇÃO:
Declaro serem verdadeiras as informações constantes deste documento, estando ciente de que a falsidade de quaisquer dados constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos disposto no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40).
Local: _____ data: ____/____/____

Nome Completo (assinatura)

Rua Felipe Camarão, Nº 31, Centro - Simões Filho – Bahia
CEP 43700-000 – Tel.: (71) 3298 0246.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Simões Filho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

ANEXO II
Comprovante de Inscrição

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:

Nome da Instituição: _____

CNPJ/CPF: _____

Simões Filho (BA), _____ de _____ de 2023

Assinatura do servidor

Rua Felipe Camarão, Nº 31, Centro - Simões Filho – Bahia
CEP 43700-000 – Tel.: (71) 3298 0246.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Simões Filho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

ANEXO III

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMMA**

CRONOGRAMA

FASE	PERÍODO/DATA
Publicação do Edital	10/11/2023
Inscrição	De: 13/11/2023 a 30/11/2023
Análise das Inscrições	De: 01/12/2023 a 04/12/2023
Publicação da Lista Preliminar de Habilitados	06/12/2023
Prazo para Recursos / Impugnações/ Complementações	De: 07/12/2023 a 11/12/2023
Análise do Recurso	12/12/2023 a 14/12/2023
Publicação da Lista Final de Habilitados.	15/12/2023
Realização das Plenárias Eleitorais por Segmentos	19/12/2023
Cerimônia de Posse	08/01/2024

Rua Felipe Camarão, Nº 31, Centro - Simões Filho – Bahia
CEP 43700-000 – Tel.: (71) 3298 0246.

PORTARIA (Nº 101/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 101/2023

CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA A REDOMA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 642/2022, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

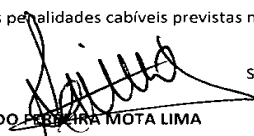
Art. 1º – Conceder ao requerente: **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **REDOMA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.042.090/0001-90, situada na RUA BELA VISTA, 582, BR 324, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - 12°48'10 S | Longitude: - 38°24'09 W Tipo: SIRGAS 2000, o empreendimento opera a atividade de: **ENTREPÓSITOS ADUANEIROS DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS, TERMINAIS DE ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS E NÃO CLASSIFICADOS**, para uma área de 1,27 ha. Art. 2º – A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: I.** Operar a unidade de acordo com o exigido nas normas legais, devendo a empresa atuar sempre de forma a minimizar os impactos e visando: a) evitar desperdícios e reduzir consumo de matéria-prima, energia e recursos naturais, atuando sempre de forma preventiva em relação aos riscos às pessoas e ao meio ambiente e fundamentado em tecnologias mais limpas; b) priorizar a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos; **II.** Priorizar a contratação da mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; **III.** Requerer previamente à SEMMAS a competente licença, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; **IV.** Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; **V.** Durante a vigência desta Licença, apresentar relatório consolidado **ANUAL** (a contar da data de publicação desta portaria no Diário Oficial do Município) de atendimento das condicionantes propostas, atendimento dos prazos estabelecidos em cada item, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada um, acompanhadas de documentação comprobatória em um único documento (Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DOS PLANOS AMBIENTAIS: VI.** Implementar: a) Plano de Emergência Ambiental – PEA, contemplando a identificação de cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações/procedimentos para contingenciar/mitigar incidentes; b) Programa de Educação Ambiental (com cronograma de execução) destinado aos funcionários e a comunidade do entorno do empreendimento (se o caso), elaborado conforme os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, que fundamenta a implementação do Programa Estadual Educação Ambiental. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL dos planos vigentes no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC).** **DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: VII.** Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos - destinados à armazenagem provisória - em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações com Licença Ambiental para tal fim. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios); VIII.** Implementar e dar continuidade ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, com controle e contabilização dos resíduos gerados, conforme documento apresentado ao Órgão Ambiental. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL do plano vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC).** **DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO: IX.** Implementar e manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizadas inspeções **SEMESTRAIS** e revisões a cada **TRÊS ANOS** nos extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT – Associação Brasileira de Norma Técnicas e seguir rigorosamente os dispostos na Instrução Técnica nº 42/2016 – CBM/BA, devendo estar disponível no empreendimento a documentação comprobatória, para fins de fiscalização e de concessão desta

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoefilho.ba.gov.br



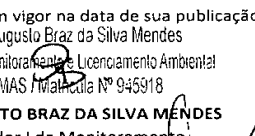
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

licença. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO** (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios); X. O empreendimento **SÓ PODERÁ OPERAR** mediante emissão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO** (com apresentação **ANUAL** do AVCB vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO: XI.** Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias à fossa séptica com sumidouro conforme norma técnica nº 7229/93 da ABNT. Disponibilizar à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA o certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO** (com apresentação **ANUAL** do certificado de limpeza atual no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DA SEGURANÇA DO TRABALHO: XII.** Cumprir os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR – 11; b) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR – 15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO** (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios); XIII. Implementar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme Portaria 6.730 de 9 de março de 2020, que aprova a nova redação da NR 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Ao detectar risco físico, químico ou biológico no PGR, deve-se acionar a NR 9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos). **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO** (com apresentação **ANUAL** do programa vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC); XIV. Implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO** (com apresentação **ANUAL** do programa vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DOS EQUIPAMENTOS: XV.** Disponibilizar à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA: a) os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos quanto a inspeção da integridade física, produtos utilizados no processo de lubrificação e manutenção deles; b) os programas coletivos relacionados à saúde e à segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, incluindo diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO** (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios). **Art. 3º** – A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Licenças/Autorizações para outros fins, Outorga e demais documentos autorizativos para a atividade a ser desenvolvida na área. **Art. 4º** – A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram o licenciamento; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º** – Estabelecer que essa licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** – Conforme Decreto Municipal nº 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença/Dispensa Ambiental deverão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS. **Art. 7º** – O não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, serão passíveis de Auto de Infração e/ou penalidades antevisto nas mesmas. Ressalvamos ainda que, fica assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



GENIVALDO PEREIRA MOTA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Simões Filho/BA, 30 de outubro de 2023.


Pedro Augusto Braz da Silva Mendes
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental
SEMMASS / Matrícula Nº 945918

PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES
Coordenador I de Monitoramento
e Licenciamento Ambiental


Romildo Daltro Amorim
Matrícula 944088
Super. de Adm. Tributária

PORTARIA (Nº 102/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 102/2023

CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL
UNIFICADA A BAPLAST INDUSTRIA E
COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 5288/2019, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

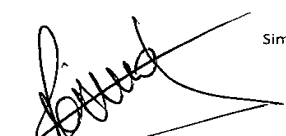
Art. 1º – Conceder ao requerente: LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **BAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.062.116/0001-02, situada na RUA ANEL DICA I, QUADRA 04, S/N, LOTE 06, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - 12°82'68.70" S | Longitude: - 38°39'95.41" W Tipo: SIRGAS 2000, o empreendimento opera a atividade de: **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA OU PLÁSTICO (BALDES, PET, ELÁSTICO E ASSEMBLADOS)**, com capacidade total de: 960 t/ano. Art. 2º – A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes, **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**: I. Operar a unidade de acordo com o exigido nas normas legais, devendo a empresa atuar sempre de forma a minimizar os impactos e visando: a) evitar desperdícios e reduzir consumo de matéria-prima, energia e recursos naturais, atuando sempre de forma preventiva em relação aos riscos às pessoas e ao meio ambiente e fundamentado em tecnologias mais limpas; b) priorizar a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos; II. Priorizar a contratação da mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; III. Requerer previamente à SEMMAS a competente licença, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; IV. Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; V. Durante a vigência desta Licença, apresentar relatório consolidado ANUAL (a contar da data de publicação desta portaria no Diário Oficial do Município) de atendimento das condicionantes propostas, atendimento dos prazos estabelecidos em cada item, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada um, acompanhadas de documentação comprobatória em um único documento (Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DOS PLANOS AMBIENTAIS**: VI. Implementar: a) Plano de Emergência Ambiental – PEA, contemplando a identificação de cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações/procedimentos para contingenciar/mitigar incidentes; b) Programa de Educação Ambiental (com cronograma de execução) destinado aos funcionários e a comunidade do entorno do empreendimento (se o caso), elaborado conforme os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, que fundamenta a implementação do Programa Estadual Educação Ambiental. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL dos planos vigentes no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC)**. **DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**: VII. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos - destinados à armazenagem provisória - em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações com Licença Ambiental para tal fim. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios)**; VIII. Implementar e dar continuidade ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, com controle e contabilização dos resíduos gerados, conforme documento apresentado ao Órgão Ambiental. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (com apresentação ANUAL do plano vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC)**. **DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**: IX. Implementar e manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizadas inspeções SEMESTRAIS e revisões a cada TRÊS ANOS nos extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT – Associação Brasileira de Norma Técnicas e seguir rigorosamente os dispostos na Instrução Técnica nº 42/2016 – CBM/BA, devendo estar disponível no empreendimento a documentação comprobatória, para fins de fiscalização e de concessão desta licença. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios)**; X. O empreendimento SÓ PODERÁ OPERAR mediante emissão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **PRAZO PARA**

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

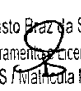


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

ATENDIMENTO: CONTINUO (com apresentação **ANUAL** do AVCB vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO: XI.** Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias à fossa séptica com sumidouro conforme norma técnica nº 7229/93 da ABNT. Disponibilizar à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA o certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO** (com apresentação **ANUAL** do certificado de limpeza atual no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DA SEGURANÇA DO TRABALHO: XII.** Cumprir os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR – 11; b) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR – 15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO** (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios); **XIII.** Implementar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme Portaria 6.730 de 9 de março de 2020, que aprova a nova redação da NR 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Ao detectar risco físico, químico ou biológico no PGR, deve-se acionar a NR 9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos). **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO** (com apresentação **ANUAL** do programa vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC); **XIV.** Implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO** (com apresentação **ANUAL** do programa vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DOS EQUIPAMENTOS: XV.** Disponibilizar à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA: a) os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos quanto a inspeção da integridade física, produtos utilizados no processo de lubrificação e manutenção deles; b) os programas coletivos relacionados à saúde e à segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, incluindo diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO** (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios). **Art. 3º** – A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Licenças/Autorizações para outros fins, Outorga e demais documentos autorizativos para a atividade a ser desenvolvida na área. **Art. 4º** – A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram o licenciamento; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º** – Estabelecer que essa licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** – Conforme Decreto Municipal nº 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença/Dispensa Ambiental deverão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS. **Art. 7º** – O não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, serão passíveis de Auto de Infração e/ou penalidades antevisito nas mesmas. Ressalvamos ainda que, fica assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **Art. 8º** – Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade

Simões Filho/BA, 30 de outubro de 2023.


Pedro Augusto Braz da Silva Mendes
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental
SEMMAS / Mat. Média Nº 945918
PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES
Coordenador I de Monitoramento
e Licenciamento Ambiental

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br


Romildo Dalto Adorno
Matrícula 944086
Super. de Adm. Tributária

PORTARIA (Nº 103/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 103/2023


CANCELAR A PORTARIA 002/2023, QUE CONCEDEU LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA A PLÁSTICOS NOVEL DO NORDESTE LTDA, DEVIDO AO ENCERRAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar o referido Cancelamento de Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 4231/2021**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

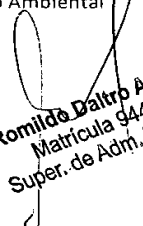
Art. 1º - CANCELAR a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, a pedido, concedida a **PLÁSTICOS NOVEL DO NORDESTE LTDA**, CNPJ **13.926.910/0001-41**, localizada na VIA DE PENETRAÇÃO III, NÚMERO 985, SALA 6 E 7, GALPÃO 1 SUL, CIA SUL, SIMÕES FILHO/BA, pela Portaria 002/2023 e com vigência de 05.01.2023 a 05.01.2026. **Art. 2º** - Executa-se o devido cumprimento dos condicionantes estabelecidos em Portaria e seus devidos prazos, bem como a responsabilidade por possíveis passivos ambientais gerados em sua vigência. **Art. 3º** - O não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como, a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, poderá ser passível de Auto de Infração e/ou penalidades antevisto nas mesmas. **Art. 4º**- Fica assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **Art. 5º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 30 de outubro de 2023.


GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade

Pedro Augusto Braz da Silva Mendes
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental
SEMNAS / Matrícula nº 945918
PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES
Coordenador I de Monitoramento
e Licenciamento Ambiental

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br


Romilda Daltrio Adorno
Matrícula 944086
Super. de Adm. Tributária

PORTARIA (Nº 104/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 104/2023

CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA A
TECHBRAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 12603/2022, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao requerente: LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **TECHBRAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.675.195/0001-99, situada na VIA PERIFÉRICA II, S/N, CIA SUL, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: **Latitude: - 12°48'41.7 S | Longitude: - 38°26'27.0 W Tipo: SIRGAS 2000**, o empreendimento opera a atividade de: **FABRICAÇÃO DE TUBOS DE FERRO E AÇO, TONÉIS, ESTRUTURAS METÁLICAS E SEMELHANTES**, com capacidade total de: 240 ton/ano. Art. 2º – A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes, **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**: I. Operar a unidade de acordo com o exigido nas normas legais, devendo a empresa atuar sempre de forma a minimizar os impactos e visando: a) evitar desperdícios e reduzir consumo de matéria-prima, energia e recursos naturais, atuando sempre de forma preventiva em relação aos riscos às pessoas e ao meio ambiente e fundamentado em tecnologias mais limpas; b) priorizar a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos; II. Priorizar a contratação da mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; III. Requerer previamente à SEMMAS a competente licença, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; IV. Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; V. Durante a vigência desta Licença, apresentar relatório consolidado ANUAL (a contar da data de publicação desta portaria no Diário Oficial do Município) de atendimento das condicionantes propostas, atendimento dos prazos estabelecidos em cada item, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada um, acompanhadas de documentação comprobatória em um único documento (Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DOS PLANOS AMBIENTAIS**: VI. Implementar: a) Plano de Emergência Ambiental – PEA, contemplando a identificação de cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações/procedimentos para contingenciar/mitigar incidentes; b) Programa de Educação Ambiental (com cronograma de execução) destinado aos funcionários e a comunidade do entorno do empreendimento (se o caso), elaborado conforme os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, que fundamenta a implementação do Programa Estadual Educação Ambiental. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL dos planos vigentes no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC)**. **DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**: VII. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos - destinados à armazenagem provisória - em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações com Licença Ambiental para tal fim. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios)**; VIII. Implementar e dar continuidade ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, com controle e contabilização dos resíduos gerados, conforme documento apresentado ao Órgão Ambiental. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (com apresentação ANUAL do plano vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC)**. **DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**: IX. Implementar e manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizadas inspeções SEMESTRAIS e revisões a cada TRÊS ANOS nos extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT – Associação Brasileira de Norma Técnicas e seguir rigorosamente os dispostos na Instrução Técnica nº 42/2016 – CBM/BA, devendo estar disponível no empreendimento a documentação comprobatória, para fins de fiscalização e de concessão desta licença. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos**

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

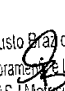


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

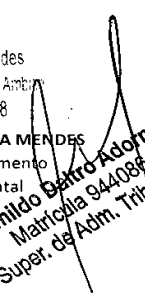
comprobatórios); X. O empreendimento **SÓ PODERÁ OPERAR** mediante emissão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (com apresentação ANUAL do AVCB vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** XI. Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias à fossa séptica com sumidouro conforme norma técnica nº 7229/93 da ABNT. Disponibilizar à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA o certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (com apresentação ANUAL do certificado de limpeza atual no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). DA SEGURANÇA DO TRABALHO:** XII. Cumprir os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR – 11; b) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR – 15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR- 6. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios);** XIII. Implementar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme Portaria 6.730 de 9 de março de 2020, que aprova a nova redação da NR 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Ao detectar risco físico, químico ou biológico no PGR, deve-se acionar a NR 9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos). **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (com apresentação ANUAL do programa vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC);** XIV. Implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (com apresentação ANUAL do programa vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). DOS EQUIPAMENTOS: XV.** Disponibilizar à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA: a) os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos quanto a inspeção da integridade física, produtos utilizados no processo de lubrificação e manutenção deles; b) os programas coletivos relacionados à saúde e à segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, incluindo diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios).** **Art. 3º** – A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Licenças/Autorizações para outros fins, Outorga e demais documentos autorizativos para a atividade a ser desenvolvida na área. **Art. 4º** – A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram o licenciamento; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º** – Estabelecer que essa licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** – Conforme Decreto Municipal nº 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença/Dispensa Ambiental deverão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS. **Art. 7º** – O não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, serão passíveis de Auto de Infração e/ou penalidades antevisto nas mesmas. Ressalvamos ainda que, fica assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **Art. 8º** - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


GENIVALDO PEREIRA MOTA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade

Simões Filho/BA, 01 de novembro de 2023.


Pedro Augusto Braz da Silva Mendes
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental
SEMNAS / Matrícula Nº 945918
PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES
Coordenador I de Monitoramento
e Licenciamento Ambiental/

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br


Romildo Bento Adorno
Matrícula 944086
Super. de Adm. Tributária

PORTARIA (Nº 106/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 106/2023

**CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA A
TEMAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 3213/2021, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:


Art. 1º – Conceder ao requerente: LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **TEMAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.635.247/0001-84, situada na ACESSO A, S/Nº, CIA SUL, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: **Latitude: – 12°.49’42” S | Longitude: – 38°23’07” W Tipo: SIRGAS 2000**, o empreendimento opera a atividade de: **FABRICAÇÃO DE TUBOS DE FERRO E AÇO, TONÉIS, ESTRUTURAS METÁLICAS E SEMELHANTES**, com capacidade total de: 12 ton/ano. **Art. 2º** – A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes, **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**: I. Operar a unidade de acordo com o exigido nas normas legais, devendo a empresa atuar sempre de forma a minimizar os impactos e visando: a) evitar desperdícios e reduzir consumo de matéria-prima, energia e recursos naturais, atuando sempre de forma preventiva em relação aos riscos às pessoas e ao meio ambiente e fundamentado em tecnologias mais limpas; b) priorizar a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos; II. Priorizar a contratação da mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; III. Requerer previamente à SEMMAS a competente licença, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; IV. Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; V. Durante a vigência desta Licença, apresentar relatório consolidado **ANUAL** (a contar da data de publicação desta portaria no Diário Oficial do Município) de atendimento das condicionantes propostas, atendimento dos prazos estabelecidos em cada item, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada um, acompanhadas de documentação comprobatória em um único documento (Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). **DOS PLANOS AMBIENTAIS**: VI. Implementar: a) Plano de Emergência Ambiental – PEA, contemplando a identificação de cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações/procedimentos para contingenciar/mitigar incidentes; b) Programa de Educação Ambiental (com cronograma de execução) destinado aos funcionários e a comunidade do entorno do empreendimento (se o caso), elaborado conforme os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, que fundamenta a implementação do Programa Estadual Educação Ambiental. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTÍNUO (com apresentação ANUAL dos planos vigentes no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC)**. **DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**: VII. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos - destinados à armazenagem provisória - em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações com Licença Ambiental para tal fim. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios)**; VIII. Implementar e dar continuidade ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, com controle e contabilização dos resíduos gerados, conforme documento apresentado ao Órgão Ambiental. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO (com apresentação ANUAL do plano vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC)**. **DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**: IX. Implementar e manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizadas inspeções **SEMESTRAIS** e revisões a cada **TRÊS ANOS** nos extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT – Associação Brasileira de Norma Técnicas e seguir rigorosamente os dispostos na Instrução Técnica nº 42/2016 – CBM/BA, devendo estar disponível no empreendimento a documentação comprobatória, para fins de fiscalização e de concessão desta

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br



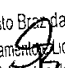
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

licença. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO** (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios); X. O empreendimento **SÓ PODERÁ OPERAR** mediante emissão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO** (com apresentação **ANUAL** do AVCB vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). DO **ESGOTAMENTO SANITÁRIO**: XI. Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias à fossa séptica com sumidouro conforme norma técnica nº 7229/93 da ABNT. Disponibilizar à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA o certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO** (com apresentação **ANUAL** do certificado de limpeza atual no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). DA **SEGURANÇA DO TRABALHO**: XII. Cumprir os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR – 11; b) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR – 15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR- 6. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO** (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios); XIII. Implementar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme Portaria 6.730 de 9 de março de 2020, que aprova a nova redação da NR 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Ao detectar risco físico, químico ou biológico no PGR, deve-se acionar a NR 9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos). **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO** (com apresentação **ANUAL** do programa vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC); XIV. Implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO** (com apresentação **ANUAL** do programa vigente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC). DOS **EQUIPAMENTOS**: XV. Disponibilizar à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA: a) os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos quanto a inspeção da integridade física, produtos utilizados no processo de lubrificação e manutenção deles; b) os programas coletivos relacionados à saúde e à segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, incluindo diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual. **PRAZO PARA ATENDIMENTO: CONTINUO** (apresentar no Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC com anexos comprobatórios). **Art. 3º** – A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Licenças/Autorizações para outros fins, Outorga e demais documentos autorizativos para a atividade a ser desenvolvida na área. **Art. 4º** – A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram o licenciamento; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º** – Estabelecer que essa licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** – Conforme Decreto Municipal nº 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença/Dispensa Ambiental deverão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS. **Art. 7º** – O não cumprimento das recomendações e exigências previstas na Lei Municipal nº 940/2014, Decreto Municipal nº 569/2014, assim como a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, serão passíveis de Auto de Infração e/ou penalidades antevisto nas mesmas. Ressalvamos ainda que, fica assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **Art. 8º** - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

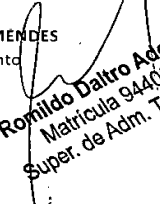

GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Simões Filho/BA, 01 de novembro de 2023.


Pedro Augusto Braz da Silva Mendes
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental
SEMNAS Matrícula nº 945918

PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES
Coordenador I de Monitoramento
e Licenciamento Ambiental


Romildo Daltro Adorno
Matrícula 944086
Super. de Adm. Tributária